



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal – RN CEP 59020-600 Tel. (84) 3232 3900

Ref.: PGEA Nº 1.28.000.001853/2014-36 - (Edital Tomada de Preços nº 01/2015)

DECISÃO Nº 17/2015

1. Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa **JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, com fundamento no art. 109 da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que lhe conferiu a seguinte pontuação, após a análise de sua proposta técnica:

Empresa: JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (07.470.178/0001-45)			
Item	Disciplina	Nota Capacidade Técnica	Nota Experiência Profissional
1	ARQUITETURA	8	8
2	ESTRUTURA	6	6
3	ENERGIA ELÉTRICA COM SUBESTAÇÃO	2	2
4	ENERGIA ININTERRUPTA	2	2
5	CLIMATIZAÇÃO	4	4
6	REDE ESTRUTURADA	2	2
7	COMBATE A INCÊNDIO	1	1
8	DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	0	0
9	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	0	0
10	ORÇAMENTO	4	4
11	COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO/DIREÇÃO	8	8
TOTAL		37	37

2. Analisados o recurso interposto pela aludida empresa e o Parecer Jurídico AKBGAG – PR/RN/ASSESSORIA JURÍDICA nº 36/2015, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, nos termos inciso XXI, do art. 33, do Regimento Interno do MPF (Portaria SG/MPF Nº 382/2015), **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, em razão da não apresentação dos originais das razões recursais no prazo estipulado pela Comissão de Licitação (14/12/15).

1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE
Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal – RN CEP 59020-600 Tel. (84) 3232 3900

3. No entanto, considerando a prerrogativa da autotutela conferida à Administração, cristalizada no entendimento constante das Súmulas nº 346 e 473 do STF, acolho, com base no Parecer Jurídico AKBGAG – PR/RN/ASSESSORIA JURÍDICA nº 36/2015 e no Memorando nº 41/2015 do Setor de Engenharia da PR/RN, o acréscimo de pontuação à recorrente, conforme quadro abaixo:

Empresa: JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (07.470.178/0001-45)			
Item	Disciplina	Nota Capacidade Técnica	Nota Experiência Profissional
1	ARQUITETURA	8	8
2	ESTRUTURA	6	6
3	ENERGIA ELÉTRICA COM SUBESTAÇÃO	2	2
4	ENERGIA ININTERRUPTA	2	2
5	CLIMATIZAÇÃO	4	4
6	REDE ESTRUTURADA	2	2
7	COMBATE A INCÊNDIO	1	1
8	DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	1	1
9	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	2	2
10	ORÇAMENTO	4	4
11	COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO/DIREÇÃO	8	8
TOTAL		40	40

4. Publique-se. Registre-se.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2015.


Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador-Chefe Substituto da PR/RN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PARECER AKBGAG- PR/RN/ASSESSORIA JURÍDICA – N.º 36/2015

Referência: PGEA N° 1.28.000.00.1853/2014-36

Assunto: Recurso administrativo em face de decisão quanto à proposta técnica - Edital Tomada de Preços nº 01/2015 – Técnica e Preço.

Interessado: Coordenadoria de Administração da PR/RN e Secretaria Estadual

01. Trata-se da análise dos aspectos legais, em atendimento ao parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto ao recurso administrativo, interposto pela empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., com fundamento no art. 109 da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que lhe conferiu a seguinte pontuação, após a análise de sua proposta técnica:

JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (07.470.178/0001-45)

Empresa: JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (07.470.178/0001-45)			
Item	Disciplina	Nota Capacidade Técnica	Nota Experiência Profissional
1	ARQUITETURA	8	8
2	ESTRUTURA	6	6
3	ENERGIA ELÉTRICA COM SUBESTAÇÃO	2	2
4	ENERGIA ININTERRUPTA	2	2
5	CLIMATIZAÇÃO	4	4
6	REDE ESTRUTURADA	2	2
7	COMBATE A INCÊNDIO	1	1
8	DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	0	0
9	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	0	0
10	ORÇAMENTO	4	4
11	COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO/DIREÇÃO	8	8
TOTAL		37	37

I. CAPACIDADE TÉCNICA. 1. Quanto ao item “DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO”, não foi informado no atestado a classe do sistema detector de incêndio; 2. Quanto ao item “INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA” não foi informada no atestado a quantidade de no mínimo 20 (vinte) pontos de água fria.

II. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. 1. Quanto ao item “DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO”, não foi informada no atestado a classe do sistema detector de incêndio; 2. Quanto ao item “INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA” não foi informada no atestado a quantidade de no mínimo 20 (vinte) pontos de água fria;

Assinatura
1



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

02. Em suas razões, sustenta a licitante, no que pertine ao **Item 08 “DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO”**, que a atribuição de nota 0 (zero), deveu-se à ausência de informação quanto à classe do sistema detector de incêndio, tanto em relação à capacidade técnica, quanto em relação à experiência profissional. Nesse ponto, a licitante esclareceu que na página 12 da CAT 1473/2008 do profissional engenheiro eletricista, quando especifica Módulos Isoladores, informa a classe do sistema de detecção, como sendo classe A, conforme exigido no edital. Da mesma forma, pela definição técnica da norma, por se tratar de circuito supervisionado, no atestado apresentado em sua página 11, descreve a utilização de uma Central de Supervisão/Comando e Processamento de Informações.

03. Assim, sustenta ao final que *“resta patente a necessidade de modificação no julgamento da proposta apresentada de modo que sejam atribuídos os pontos máximos previstos par ao item 8, por expressa previsão da classe A”*.

04. Quanto ao **ITEM 9 “INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA”**, a atribuição de nota 0 (zero), também deveu-se à ausência de informação quanto à classe do sistema detector de incêndio, tanto em relação à capacidade técnica, quanto em relação à experiência profissional. Nesse ponto, a a recorrente sustentou que:

“No que concerne ao item 9, a atribuição de pontuação mínima teve como fundamento a falta de informação sobre a quantidade de no mínimo 20 (vinte) pontos de água fria, pontuação esta que prescinde de modificação e atribuição da pontuação máxima para o correspondente item.

Na CAT BA20140001134 do profissional de Eng. Civil José Carlos da Rocha, especifica uma edificação de 15.305, 36m² e 10 pavimentos, do próprio Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

Em que pese o atestado não discriminar expressamente a quantidade projetada de pontos de água fria, existe (considerando os quantitativos mínimos para se atender as normas técnicas de acessibilidade NBR 9050) e devidamente descrito na página 07 do próprio atestado:

01 sanitário PNE em cada pavimento (num total de 10 pavimentos); 01 vestiário adaptado; 01 gabinete do Procurador com sanitário adaptado.

Assim, temos um total mínimo de 11 sanitários e 01 vestiário, totalizando 12 equipamentos, se cada equipamento contiver, no mínimo do mínimo, 01 lavatório mais 01 vaso sanitário (02 pontos de água fria por equipamento), totalizaremos 24 pontos de

Almeida
2



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

água fria. Cabe salientar ainda, que um prédio deste porte possui sanitários masculinos e femininos em cada pavimento, pontos de torneira jardim, entre outros.

Restando, desse modo, impossível que uma edificação institucional com 10 pavimentos e com 15.305,36m² de área construída não possua míseros 20 pontos de água fria. Motivo pelo qual, resta passível a modificação da pontuação, computando-se pontuação máxima para o item 9.

Neste particular, a Comissão de Licitação deverá adotar a prevalência da realidade inquestionável dos fatos documentados nos autos da proposta. Malgrado não houve demonstração específica sobre o número de pontos de água fria constantes, tal defeito formal pode ser devidamente superado por meio da análise CAT BA20140001134, o qual especifica a elaboração de projetos necessários a uma edificação institucional com 10 pavimentos e com 15.305,36m² de área construída”.

05. Não foram apresentadas contrarrazões pelas demais licitantes.
06. É o breve relatório. Passo a opinar.
07. Inicialmente, há que se consignar que se trata de **recurso tempestivo**, eis que a publicação da decisão de inabilitação da JCA ENGENHARIA ocorreu no dia 02/12/2015 (quarta-feira), e a recorrente interpôs o presente apelo em 08/12/15. Os originais das razões não foram apresentados até o prazo de 14/12/15.
08. Nesse contexto, entendo ser o caso de não conhecimento do recurso. Todavia, a Administração fazendo uso da prerrogativa da autotutela, consignada nas Súmulas nº 346 e Súmula nº 473¹ do STF, poderá, de ofício, analisar as razões apresentadas pela licitante, e, assim, dar continuidade ao regular andamento do certame, com vistas à obtenção da melhor proposta.
09. Quanto ao mérito, entendo que assiste razão ao recorrente. Vejamos.
10. O Edital da Tomada de Preços nº 01/2015, em seus itens 5.1 a 5.3 prevê o seguinte, quanto ao julgamento da proposta técnica:

¹ S. 346, STF: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

S. 473, STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Amara
3



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

“5.1. A proposta técnica deverá ser entregue em envelope lacrado relativo à “PROPOSTA TÉCNICA”, ser datilografada ou digitada em língua portuguesa, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo representante legal da proponente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, datada do dia fixado para entrega dos envelopes, devendo constar ainda:

a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual;

b) Discriminação dos serviços a serem realizados, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital;

c) Apresentação da pontuação relativa à CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE (CT) no modelo disposto no Anexo III-B, de acordo com os Critérios de Pontuações Técnicas constantes no Anexo III-A, devendo ser anexado o Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove cada quesito a ser pontuado junto à respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

d) Apresentação da pontuação relativa à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO DA LICITANTE (EP) no modelo disposto no Anexo III-D, de acordo com os Critérios de Pontuação Técnica constante no Anexo III-C, devendo ser anexada cada Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, do profissional integrante do quadro da empresa.

d.1) A prova da condição de integrante do quadro da empresa licitante será feita: no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e, no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, como também por meio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

d.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de pontuação relativa à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO DA (EP), deverão necessariamente ser os responsáveis técnicos para os projetos que foram indicados, admitindo-se as suas substituições por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela Administração.

d.3) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

5.2. Não serão aceitos/pontuados atestados de obras/serviços/projetos inacabados ou parcialmente realizados..

5.3. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados apenas os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio”.

11. O Setor de Engenharia da PR/RN, por meio do **Memorando nº 41/2015**, manifestou-se nos seguintes termos, quanto ao recurso em epígrafe:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

“Foi encaminhado à Assessoria Técnica de Engenharia Civil pedido de recurso encaminhado pela empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA acerca da Tomada de Preços 001/2015. Esse recurso trata do julgamento da proposta técnica desta empresa, realizada por este setor junto à Comissão de Licitação.

Durante a sessão de julgamento, a empresa não atingiu a pontuação máxima pelas razões elencadas abaixo:

I. CAPACIDADE TÉCNICA. 1. Quanto ao item “DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO”, não foi informado no atestado a classe do sistema detector de incêndio; 2. Quanto ao item “INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA” não foi informada no atestado a quantidade de no mínimo 20 (vinte) pontos de água fria.

II. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. 1. Quanto ao item “DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO”, não foi informada no atestado a classe do sistema detector de incêndio; 2. Quanto ao item “INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA” não foi informada no atestado a quantidade de no mínimo 20 (vinte) pontos de água fria;

Empresa: JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (07.470.178/0001-45)			
Item	Disciplina	Nota Capacidade Técnica	Nota Experiência Profissional
1	ARQUITETURA	8	8
2	ESTRUTURA	6	6
3	ENERGIA ELÉTRICA COM SUBESTAÇÃO	2	2
4	ENERGIA ININTERRUPTA	2	2
5	CLIMATIZAÇÃO	4	4
6	REDE ESTRUTURADA	2	2
7	COMBATE A INCÊNDIO	1	1
8	DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	0	0
9	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	0	0
10	ORÇAMENTO	4	4
11	COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO/DIREÇÃO	8	8
TOTAL		37	37

Após a sessão, através do pedido de recurso já citado, a licitante apresentou as razões pelas quais discorda da pontuação recebida. Dessa forma, seguem abaixo as respostas desta Assessoria para cada um dos itens contestados:

1. Capacidade Técnica da Licitante

a) Quanto ao item “Detecção de alarme e incêndio”: A licitante, em seu recurso, alega que houve equívoco por parte da Comissão de Licitação ao não considerar que estava explícito na página 12 da CAT nº 1473/2008 o tipo de detector de incêndio como endereçável classe A.

Assinatura
5



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resposta: No atestado da CAT em análise há previsão de sistema de alarme e incêndio classe A, com indicação do local afetado (endereçável). Dessa forma, **esta Assessoria acata o pedido de recurso para este item, computando 1 ponto para o mesmo.**

b) **Quanto ao item “Instalação hidrossanitária”:** A licitante alega que na CAT BA20140001134, do profissional José Carlos da Rocha contempla um projeto hidrossanitário com 15.305,36 m² de área construída e 10 pavimentos para a obra do MPF/ES. Por se tratar de um prédio dessa magnitude, a empresa diz ser impossível não haver 20 pontos de água fria no mesmo. Além disso, informa que há explicitamente na CAT a informação que há 1 sanitário para PNE em cada um dos 10 pavimentos, mais 1 vestiário adaptado e 1 gabinete com sanitário adaptado. Considerando que cada ambiente citado possua, no mínimo, 2 pontos de água fria, haveriam 24 pontos no total, o que é superior aos 20 pontos mínimos para pontuação.

Resposta: No atestado da CAT em análise há previsão de 1 sanitário para cada um dos 10 pavimentos, 1 sanitário em um gabinete e 1 vestiário. Cada sanitário possui pelo menos 2 pontos de água fria (1 para sanitário e 1 para lavatório), totalizando o mínimo de 22 pontos para a obra citada. Apesar de não ter citado o número de pontos, a empresa introduziu explicitamente em sua CAT o número de banheiros que a obra possui, tornando possível fazer inferência do número de pontos de água fria dos mesmos. Além disso, há previsão de sistema de reúso de água de chuvas na mesma CAT. Dessa forma, **esta Assessoria acata o pedido de recurso para este item, computando 2 pontos para o mesmo.**

2. Experiência Profissional

a) **Quanto ao item “Detecção de alarme e incêndio”:** A licitante, em seu recurso, alega que houve equívoco por parte da Comissão de Licitação ao não considerar que estava explícito na página 12 da CAT n° 1473/2008 o tipo de detector de incêndio como endereçável classe A.

Resposta: No atestado da CAT em análise há previsão de sistema de alarme e incêndio classe A, com indicação do local afetado (endereçável). Dessa forma, **esta Assessoria acata o pedido de recurso para este item, computando 1 ponto para o mesmo.**

b) **Quanto ao item “Instalação hidrossanitária”:** A licitante alega que na CAT BA20140001134, do profissional José Carlos da Rocha contempla um projeto hidrossanitário com 15.305,36 m² de área construída e 10 pavimentos para a obra do MPF/ES. Por se tratar de um prédio dessa magnitude, a empresa diz ser impossível não

Assessoria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

haver 20 pontos de água fria no mesmo. Além disso, informa que há explicitamente na CAT a informação que há 1 sanitário para PNE em cada um dos 10 pavimentos, mais 1 vestiário adaptado e 1 gabinete com sanitário adaptado. Considerando que cada ambiente citado possua, no mínimo, 2 pontos de água fria, haveriam 24 pontos no total, o que é superior aos 20 pontos mínimos para pontuação.

Resposta: *No atestado da CAT em análise há previsão de 1 sanitário para cada um dos 10 pavimentos, 1 sanitário em um gabinete e 1 vestiário. Cada sanitário possui pelo menos 2 pontos de água fria (1 para sanitário e 1 para lavatório), totalizando o mínimo de 22 pontos para a obra citada. Apesar de não ter citado o número de pontos, a empresa introduziu explicitamente em sua CAT o número de banheiros que a obra possui, tornando possível fazer inferência do número de pontos de água fria dos mesmos. Além disso, há previsão de sistema de reúso de água de chuvas na mesma CAT. Dessa forma, esta Assessoria acata ao pedido de recurso para este item, computando 2 pontos para o mesmo.*

Após ter seus recursos acatados para os itens supracitados, a empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA passa a totalizar 40 pontos para Capacidade Técnica e 40 pontos para Experiência Profissional, mantendo-se HABILITADA na sua proposta técnica.

Dessa forma, a nova tabela da pontuação da empresa passa a ser a seguinte, com as alterações em vermelho:

Empresa: JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (07.470.178/0001-45)			
Item	Disciplina	Nota Capacidade Técnica	Nota Experiência Profissional
1	ARQUITETURA	8	8
2	ESTRUTURA	6	6
3	ENERGIA ELÉTRICA COM SUBESTAÇÃO	2	2
4	ENERGIA ININTERRUPTA	2	2
5	CLIMATIZAÇÃO	4	4
6	REDE ESTRUTURADA	2	2
7	COMBATE A INCÊNDIO	1	1
8	DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	1	1
9	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	2	2
10	ORÇAMENTO	4	4
11	COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO/DIREÇÃO	8	8
TOTAL		40	40

12. Nesse contexto, faz-se necessário registrar o disposto no item 15.5 do aludido Edital nº 01/2015:

“15.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde

Almeida



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta”.

13. Inicialmente, convém destacar que esta Assessoria Jurídica acata integralmente o posicionamento do Setor de Engenharia, quanto à inclusão de pontuação relativa às disciplinas questionadas em sede recursal, dentro da capacidade técnica do licitante e no âmbito da experiência profissional, de modo a conferir a pontuação máxima à recorrente.


14. No item 15.15 acima aludido, resta bem clara a possibilidade de ser realizada diligência, com base na documentação já constante da proposta, a fim de sanar dúvidas e prestar esclarecimentos. Nesse sentido, o Setor de Engenharia, com base em análise mais aprofundada da CAT BA20140001134, do profissional José Carlos da Rocha, concluiu estarem preenchidos os requisitos exigidos para as itens de “**COMBATE À INCÊNDIO**” e “**DETECÇÃO E ALARME À INCÊNDIO**”, tanto no âmbito da capacidade técnica, quanto em relação à experiência profissional.

15. Ante o exposto, procedido o exame do Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001853/2014-36, e ressalvados os aspectos de ordem técnica, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso apresentado pela licitante JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., em razão da não apresentação dos originais até a data de 14/12/15.

16. No entanto, no exercício da autotutela, como prerrogativa conferida à Administração, entendo ser o caso de acolher, com base no Memorando nº 41/2015 do Setor de Engenharia da PR/RN, o entendimento de conferir a máxima pontuação à recorrente.

É o Parecer.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2015.


Amanda Karina B. G. de Araújo Guedes

Assessoria Jurídica do Procurador-Chefe

Matrícula n. 11.249-6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

Memorando 41/2015 – PR/RN/ENGENHARIA

Natal/RN, 11 de dezembro de 2015.

Ao Sr. Secretário Estadual da PR/RN

Assunto: Análise, por parte do setor de engenharia, do pedido de recurso encaminhado pela empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA referente ao julgamento das propostas técnicas da Tomada de Preços nº 001/2015.

Prezado Senhor,

Foi encaminhado à Assessoria Técnica de Engenharia Civil pedido de recurso entregue pela empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA acerca da Tomada de Preços 001/2015. Esse recurso trata do julgamento da proposta técnica desta empresa, realizada por este setor junto à Comissão de Licitação.

Durante a sessão de julgamento, a empresa não atingiu a pontuação máxima pelas razões elencadas abaixo:

I. CAPACIDADE TÉCNICA. 1. Quanto ao item "DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO", não foi informado no atestado a classe do sistema detector de incêndio; 2. Quanto ao item "INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA" não foi informada no atestado a quantidade de no mínimo 20 (vinte) pontos de água fria.

II. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. 1. Quanto ao item "DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO", não foi informada no atestado a classe do sistema detector de incêndio; 2. Quanto ao item "INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA" não foi informada no atestado a quantidade de no mínimo 20 (vinte) pontos de água fria;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Empresa: JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (07.470.178/0001-45)			
Item	Disciplina	Nota Capacidade Técnica	Nota Experiência Profissional
1	ARQUITETURA	8	8
2	ESTRUTURA	6	6
3	ENERGIA ELÉTRICA COM SUBESTAÇÃO	2	2
4	ENERGIA ININTERRUPTA	2	2
5	CLIMATIZAÇÃO	4	4
6	REDE ESTRUTURADA	2	2
7	COMBATE A INCÊNDIO	1	1
8	DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	0	0
9	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	0	0
10	ORÇAMENTO	4	4
11	COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO/DIREÇÃO	8	8
TOTAL		37	37

Após a sessão, através do pedido de recurso já citado, a licitante apresentou as razões pelas quais discorda da pontuação recebida. Dessa forma, seguem abaixo as respostas desta Assessoria para cada um dos itens contestados:

1. Capacidade Técnica da Licitante

- a) **Quanto ao item “Detecção de alarme e incêndio”:** A licitante, em seu recurso, alega que houve equívoco por parte da Comissão de Licitação ao não considerar que estava explícito na página 12 da CAT nº 1473/2008 o tipo de detector de incêndio como endereçável classe A.

Resposta: No atestado da CAT em análise há previsão de sistema de alarme e incêndio classe A, com indicação do local afetado (endereçável). Dessa forma, **esta Assessoria acata ao pedido de recurso para este item**, computando 1 ponto para o mesmo.

- b) **Quanto ao item “Instalação hidrossanitária”:** A licitante alega que na CAT BA20140001134, do profissional José Carlos da Rocha contempla um projeto hidrossanitário com 15.305,36 m² de área construída e 10 pavimentos para a obra do MPF/ES. Por se tratar de um prédio dessa magnitude, a empresa diz ser impossível não haver 20 pontos de água fria no mesmo. Além disso, informa que há explicitamente na CAT a informação que há 1 sanitário para PNE em cada um dos 10 pavimentos, mais 1 vestiário adaptado e 1 gabinete com sanitário adaptado. Considerando que cada ambiente citado possua, no mínimo, 2 pontos de água fria, haveriam 24 pontos no total, o que é superior aos 20 pontos mínimos para pontuação.

Resposta: No atestado da CAT em análise há previsão de 1 sanitário para cada um dos 10 pavimentos, 1 sanitário em um gabinete e 1 vestiário. Cada sanitário possui pelo menos 2 pontos de água fria (1 para sanitário e 1 para lavatório), totalizando o mínimo de 22 pontos para a obra citada. Apesar de não ter citado o número de pontos, a empresa



introduziu explicitamente em sua CAT o número de banheiros que a obra possui, tornando possível fazer inferência do número de pontos de água fria dos mesmos. Além disso, há previsão de sistema de reúso de água de chuvas na mesma CAT. Dessa forma, **esta Assessoria acata ao pedido de recurso para este item**, computando 2 pontos para o mesmo.

2.Experiência Profissional

- a) **Quanto ao item “Detecção de alarme e incêndio”:** A licitante, em seu recurso, alega que houve equívoco por parte da Comissão de Licitação ao não considerar que estava explícito na página 12 da CAT nº 1473/2008 o tipo de detector de incêndio como endereçável classe A.

Resposta: No atestado da CAT em análise há previsão de sistema de alarme e incêndio classe A, com indicação do local afetado (endereçável). Dessa forma, **esta Assessoria acata ao pedido de recurso para este item**, computando 1 ponto para o mesmo.

- b) **Quanto ao item “Instalação hidrossanitária”:** A licitante alega que na CAT BA20140001134, do profissional José Carlos da Rocha contempla um projeto hidrossanitário com 15.305,36 m² de área construída e 10 pavimentos para a obra do MPF/ES. Por se tratar de um prédio dessa magnitude, a empresa diz ser impossível não haver 20 pontos de água fria no mesmo. Além disso, informa que há explicitamente na CAT a informação que há 1 sanitário para PNE em cada um dos 10 pavimentos, mais 1 vestiário adaptado e 1 gabinete com sanitário adaptado. Considerando que cada ambiente citado possua, no mínimo, 2 pontos de água fria, haveriam 24 pontos no total, o que é superior aos 20 pontos mínimos para pontuação.

Resposta: No atestado da CAT em análise há previsão de 1 sanitário para cada um dos 10 pavimentos, 1 sanitário em um gabinete e 1 vestiário. Cada sanitário possui pelo menos 2 pontos de água fria (1 para sanitário e 1 para lavatório), totalizando o mínimo de 22 pontos para a obra citada. Apesar de não ter citado o número de pontos, a empresa introduziu explicitamente em sua CAT o número de banheiros que a obra possui, tornando possível fazer inferência do número de pontos de água fria dos mesmos. Além disso, há previsão de sistema de reúso de água de chuvas na mesma CAT. Dessa forma, **esta Assessoria acata ao pedido de recurso para este item**, computando 2 pontos para o mesmo.



Após ter seus recursos acatados para os itens supracitados, a empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA passa a totalizar 40 pontos para Capacidade Técnica e 40 pontos para Experiência Profissional, **mantendo-se HABILITADA** na sua proposta técnica.

Dessa forma, a nova tabela da pontuação da empresa passa a ser a seguinte, com as alterações em vermelho:

Empresa: JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (07.470.178/0001-45)			
Item	Disciplina	Nota Capacidade Técnica	Nota Experiência Profissional
1	ARQUITETURA	8	8
2	ESTRUTURA	6	6
3	ENERGIA ELÉTRICA COM SUBESTAÇÃO	2	2
4	ENERGIA ININTERRUPTA	2	2
5	CLIMATIZAÇÃO	4	4
6	REDE ESTRUTURADA	2	2
7	COMBATE A INCÊNDIO	1	1
8	DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	1	1
9	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	2	2
10	ORÇAMENTO	4	4
11	COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO/DIREÇÃO	8	8
TOTAL		40	40

Atenciosamente,


Bruno Grande Rodrigues

Analista do MPU/Perícia/ Engenharia Civil

PR/RN Mat. 25.814-8